

LEI N. 11.269, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o programa de prevenção e tratamento da endometriose no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de São José dos Campos o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, com o objetivo de assegurar e promover direitos, proteção e cuidado, colocando-a em condições de igualdade com as demais.

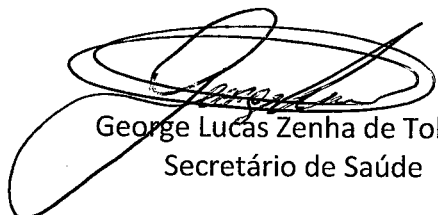
Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de endometriose, através do Sistema Único de Saúde, poderá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

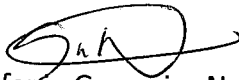
Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença poderá abranger e permitir a celebração de convênios com hospitais e/ou clínicas locais que possuam ginecologistas e especialistas em endometriose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 07 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 605/2025, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)